

PROCESSO № 9.430/2021 TOMADA DE PREÇOS № 001/2023

#### ATA № 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 27/04/2023 (vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três)); às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001, da sessão realizada no dia 31/03/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e o membro Sr. Renan Moreira Raposo da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto contratação de empresa especializada para construção de praça no bairro praia rasa., pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Munícipa nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve se gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceu à sessão para continuidade dos trabalhos a seguinte empresa e o set respectivo representante:

1. A empresa M E D S 20 Comércio de Materiais Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 23.871.192/0001-07, representada pelo Sr. Márcio Alexandre Brito Sepulveda;

Os demais interessados não acudiram ao chamamento para continuidade dos trabalhos.

Como ato inaugural da sessão, o Presidente apresentou ao licitante presente os envelopes contendo a documentação de proposta de preços relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. O presente atesta a plena inviolabilidade dos invólucros.

Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente deu início à divulgação da análise de mérito da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes. O Sr Presidente informa ao presente e deixa registrado que a análise de mérito da documentação de cunho técnico apresentada pelas licitantes foi realizada pelo Sr. Lucas dos Santos Lima Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos e matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, na condição de representante do corpo técnico daquela Secretaria, ora requisitante.

Em continuidade, o Presidente informou ao representante da empresa presente as ocorrências verificadas na análise de mérito da documentação de habilitação sem proferir qualquer manifestação de caráter decisório, oportunizando a este a possível elisão dos apontamentos com a documentação habilitatória já apresentada à CPL. Por seu turno, o







PROCESSO № 9.430/2021 TOMADA DE PREÇOS № 001/2023

#### ATA № 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

representante da empresa presente informou ao Sr. Presidente que poderia remeter do balanço patrimonial que supostamente atenderia à disposição editalícia, pelo que o Sr. Presidente o esclareceu que, na forma do art. 43, §3º da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993), é vedada a inclusão de documentação que deveria constar originalmente no envelope de habilitação do procedimento licitatório, razão pela qual o Sr. Presidente não recebeu ou realizou análise de mérito em qualquer documento portado pela licitate. Diante dos fatos, quanto às questões suscitadas pela Comissão no que tange a documentação apresentada não houve solução pela licitante daquilo que fora apresentado.

Para registro, o Sr. Presidente informou ao presente que realizou as diligências possíveis no sentido de tentar solucionar as pendências apresentadas nos documentos habilitatórios apresentados, entre elas, a consulta aos portais eletrônicos competentes pela emissão e/ou registro dos documentos e outros meios não logrando êxito, entretanto, en suprir as falhas apontadas.

Diante disso, o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória, pelo que configurou-se o seguinte quadro:

A empresa M E D S 20 Comércio de Materiais Ltda. apresentou cópia simples do seu balanço patrimonial, contrariando a disposição do item 12.11.5.1 do instrumento convocatório, ao passo que este fora apresentado, ainda, sem qualquer indício de que este estaria devidamente registrado junto à Junta Comercial do seu estabelecimento, razão pela qual o documento apresentado não atende à disposição do item 10.4.1 do instrumento convocatório. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

A empresa Wes Empreendimentos e Serviços Ltda. apresentou o balanço patrimonial registrado pela JUCERJA desacompanhado dos seus respectivos termos de abertura e encerramento ao passo que apresentou apenas os termos de abertura e encerramento do SPED, sem, entretanto, ter apresentado o balanço patrimonial naquele sistema, em ambos os casos descumprindo o item 10.4.1 do instrumento convocatório, sendo certo que os documentos apresentados não se complementam entre si. Pelo motivo exposto, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

A empresa L. K. B. Construções Ltda. apresentou a certidão negativa de débitos estaduais vencida, contrariando o disposto no item 12.11.5.1 do edital. Por se tratar de Micro Empresa, condição declarada expressamente pela empresa, de acordo com o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 10.3.10 do instrumento convocatório, a questão por si só não ensejaria a inabilitação da empresa, entretanto, segundo a análise técnica realizada pelo profissional vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, a licitante não atendeu, em seus atestados de capacidade técnico-profissinais, os quantitativos mínimos estabelecidos pelos itens 10.5.3.1 e 10.5.3.2 do instrumento convocatório, não atendendo, pois, a capacitação técnico-profissional exigida às participantes do certame. Por fim, a empresa não apresentou comprovação de qualificação técnico-operacional compatível, descumprindo, também, o item 10.5.1.4.1 do edital. Pelos









PROCESSO № 9.430/2021 TOMADA DE PREÇOS № 001/2023

ATA № 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

motivos expostos, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

A empresa R S Brasil Construtora Ltda. - ME apresentou a certidão negativa de débitos municipais e de dívida ativa vencida, contrariando o disposto no item 12.11.5.1 do edital. Por se tratar de Micro-Empresa, condição declarada expressamente pela empresa de acordo com o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 10.3 10 do instrumento convocatório, a questão por si só não ensejaria a inabilitação da empresa, entretanto, segundo a análise técnica realizada pelo profissional vinculado è Secretaria Municipal de Obras e Projetos, a licitante não atendeu, em seus atestados de capacidade técnico-profissinais, os quantitativos mínimos estabelecidos pelos itens 10.5.3.1 10.5 3.2 e 10.5.3.3 do instrumento convocatório, não atendendo, pois, a capacitação técnico-profissional exigida às participantes do certame. Por fim, a empresa não apresentou comprovação de qualificação técnico-operacional compatível, descumprindo, também, o item 10.5.1.4.1 do edital. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

As empresas Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra Ltda. - EPP e Santos & Costa Empreendimentos Comerciais Ltda., segundo a análise técnica realizada pelo profissional vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, não atenderam, em seus respectivos atestados de capacidade técnico-profissinais, os quantitativos mínimos estabelecidos pelos itens 10.5.3.1 e 10.5.3.2 do instrumento convocatório, não atendendo, pois, a capacitação técnico-profissional exigida às participantes do certame, razão pela qual as empresas foram consideradas inabilitadas no procedimento licitatório.

Por seu turno, as empresas Lejhon Serviços e Locações EIRELI - ME e Moreno Perlingeiro Engenharia Ltda. foram consideradas habilitadas tendo atendido a todas as imposições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

A seguir, o presidente disponibilizou toda a documentação de habilitação ao presente para sua análise pessoal, pelo que este declara plena vista da documentação.

Finalizada a vista documental pelo licitante, o Sr. Presidente questionou ao presente quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, o que foi respondido de forma positiva.

Considerando a pretensão recursal da participante, o presidente informa que o prazo para fazê-lo será de 5 (cinco) dias úteis, o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 28/04/2023 a 05/05/2023, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 06/05/2023 a 12/05/2023. Foi informado aos presentes e fica registrado que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Presidente informou aos presentes e deixa registrado que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente, através do Protocolo da









PROCESSO № 9.430/2021 TOMADA DE PREÇOS № 001/2023

ATA № 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis, das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em seguida, informou que toda a eventua documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do Município incluindo suas decisões e a convocação para retomada dos trabalhos, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao presente que verificasse o lacre dos envelopes contendo as propostas de preços apresentados pelas licitantes participantes, os quais ficarão sob posse da Comissão, os quais permanecem devidamente lacrados. O presente atesta a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.

Por fim, o Sr. Presidente informou ao presente e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do Município, inclusive a convocação para continuidade dos trabalhos, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS PRESIDENTE REMAN M. RAPOSO DA SILVA MEMBRO

M E D S 20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.